

DERECHO MÉDICO PERUANO

Enrique Varsi Rospigliosi
Editora Jurídica Grijley, Lima, Peru

Sueli Gandolfi Dallari^()*

Trata-se da segunda edição, revista e ampliada, de obra que se originou da solicitação dos editores da *International Encyclopaedia of Laws* (www.kluwerlaw.com), que mantém um panorama da legislação especializada dos vários países. Assim, entre 1997 e 2001, o autor coordenou um pequeno grupo de pesquisadores (duas advogadas e uma médica) que examinaram toda a disciplina jurídica da atividade médica no Peru. Para a segunda edição, *Enrique Varsi Rospigliosi*, doutor em Direito, especialista em Bioética e professor de Direito, contou com mais duas advogadas como assistentes de pesquisa.

Desde sua primeira edição, o *Derecho Médico Peruano*, seguindo o roteiro proposto pelos editores belgas, apresenta em um quadro bastante sintético o sistema de cuidados da saúde, que no Peru é majoritariamente público, mas, também, previdenciário e privado (cerca de 5% e 11%, respectivamente) e enumera as principais leis que regem tal atividade, com suas respectivas ementas. É interessante notar que o Peru criou legalmente, em 2002, um Sistema Nacional Coordenado e Descentralizado de Saúde (Lei n. 27813), que, de modo semelhante ao que aconteceu no Brasil com o SUDS (Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde,) prevê a transferência gradual e progressiva dos serviços públicos de saúde para os governos regionais e locais, inclusive dos recursos financeiros e humanos. Depois dessa introdução, o livro divide-se em três partes: a profissão médica, a relação médico-paciente e o médico em relação com o sistema de saúde.

Na primeira são examinadas a educação e a prática médica. Sempre procurando oferecer uma resposta simples, que remeta o leitor diretamente aos dispositivos legais que regulam a matéria, são apresentados os requisi-

(*) Professora Titular, Universidade de São Paulo, Livre-Docente em Direito Sanitário, Universidade de São Paulo. *E-mail*: <sdallari@usp.br>.

tos para a progressão em cada uma das fases de formação médica e a teoria do ato médico, definido como “conjunto de atos desenvolvidos por médicos e demais profissionais de saúde que tendam à proteção da saúde e à conservação da vida” e examinado pormenorizadamente. Uma pequena referência jurisprudencial é trazida à baila, quando necessária para fixar a amplitude dos conceitos.

Nessa parte, contrasta com a aridez legal a descrição histórica da medicina tradicional peruana, cuja promoção, embora a Lei Geral de Saúde afirme ser de interesse e atenção preferencial do Estado (art. XVII), não encontra abrigo legal. É, portanto, muito curiosa a situação dessa arte milenar no Peru: existe um Instituto Nacional de Medicina Tradicional, órgão público encarregado de formular a política nacional de medicina tradicional e, ao mesmo tempo, o exercício do xamanismo configura crime. Por outro lado, a jurisprudência tem aceito que “administrar algumas ervas medicinais para determinadas enfermidades, em casos isolados, não constitui delito” (Ejecutoria, 5.12.1939, *Revista de los Tribunales*, 1939, p. 306), regula-se juridicamente as plantas medicinais, cuja comercialização depende de autorização de autoridade sanitária (Lei n. 27.300, de 2000, art. 62) e o Estado financia linhas de pesquisa sobre o uso da folha de coca.

A primeira parte se completa com a análise das hipóteses de prática ilegal da medicina e do controle sobre a prática da medicina, representado pela análise das diversas teorias sobre a responsabilidade médica e sua aceitação pelos tribunais peruanos. Ela inclui, também, uma apresentação dos organismos e dos códigos disciplinares na área médica.

Em seguida, tratando da relação médico-paciente, a obra cuida dos contratos de assistência médica, dos direitos e obrigações dos médicos e dos pacientes, dos casos específicos relativos a menores, doentes mentais ou doentes terminais, aborto, técnicas de reprodução assistida, transplantes, experimentação com seres humanos, dentre outros, sob a ótica das normas nacionais.

E, finalmente, na terceira parte, são discutidas as instituições médicas, os serviços públicos e os centros de saúde privados (consultório particular, centro médico, clínicas etc.), além das relações do médico com os demais colegas das outras profissões e os técnicos e auxiliares de saúde. Aqui também é apresentada a estrutura legal do sistema de seguro, que permite que as empresas do sistema de seguros constituam subsidiárias prestadoras de saúde, conforme o disposto na Lei de modernização da seguridade social em saúde (Lei n. 26.790, de 1997); e o seguro complementar de trabalho de risco, que outorga cobertura adicional aos afiliados regulares do seguro social de saúde que desempenhem atividades de alto risco.

Em suma, trata-se de obra bastante informativa sobre os dispositivos legais que sustentam a atividade médica, algumas vezes ampliados para determinadas atividades de saúde. Ela peca, contudo, por deixar de se sus-

tentar em uma visão sistêmica do campo do Direito Sanitário, o que permitiria maior discussão doutrinária. Esse parece ser seu vício de origem. De fato, destinava-se a ilustrar os interessados na disciplina legal da prática médica sobre o contexto peruano. E esse objetivo foi plenamente atingido. Os estudiosos do Direito Sanitário gostariam, entretanto, de ver esse extenso trabalho de pesquisa complementado com sua colocação no debate não apenas das leis, mas do Direito no sistema de saúde.